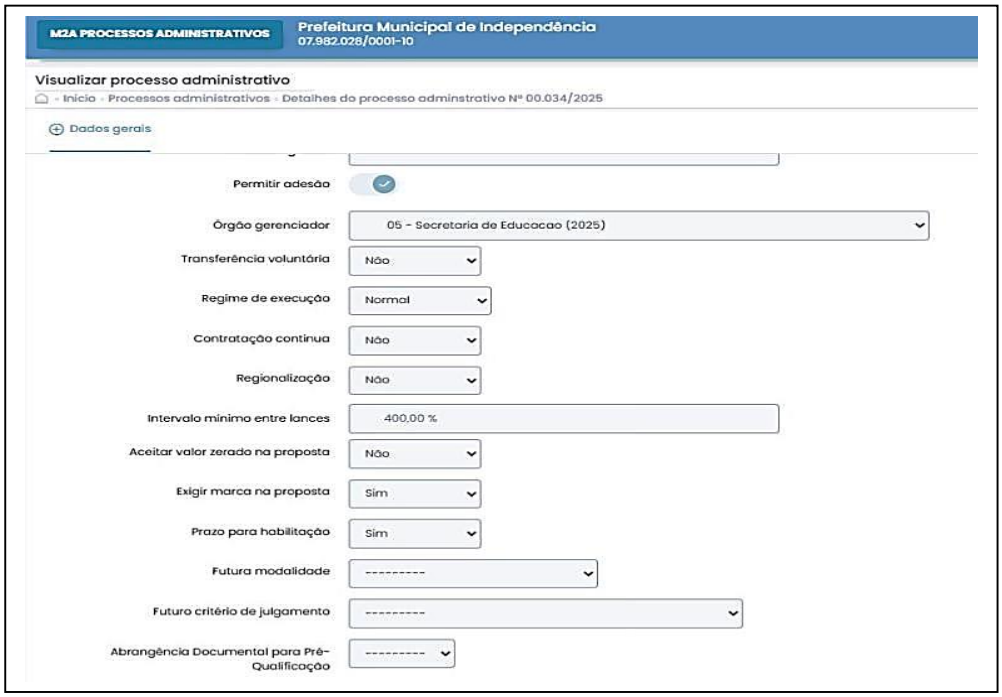
TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 00.034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.034/2025
OBJETO: Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia, abrangendo reformas gerais, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, conforme necessidade, por percentual de desconto sobre as Tabelas de Serviços da SEINFRA 28 e 28.1, para atendimento das necessidades dos prédios públicos das diversas secretarias do município de Independência/CE.

O município de Independência, representado pela Secretaria de Educação, inscrito no CNPJ nº 07.982.028/0001-10, neste ato representada pela ordenadora de despesas da Secretaria de Educação, Sra. **ANA MARIA VIEIRA COUTINHO**, com vistas em suas atribuições, vem **REVOGAR O PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 00.034/2025, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.034/2025,** cujo com fundamento no artigo 71, inciso II da Lei nº 14.133/21, Súmula nº 289 do TCU e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme fatos e justificativas a seguir:

I - DOS FATOS

Verificou-se após a abertura do processo, divergência acerca do percentual de desconto. Diante disso, se faz necessário a alteração para que nenhum participante se prejudique em atendimento ao interesse público e visando a proposta mais vantajosa para Contratação.



II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei de Licitações (14.133/21), estabelece diretrizes acerca do processo licitatório. Além disso, pairam sobre o processo, os Princípios norteadores. Sabendo disso, a licitação deve ter em seu curso, um julgamento objetivo e isonômico, assim, demonstrando que persiste um ambiente de integridade e legalidade.

Portanto, diante da necessidade de alterações no projeto, determino a revogação do referido processo de licitação, na forma da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Por fim, com fundamento no artigo 71, inciso II da Lei nº 14.133/21, procede-se com a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório em epígrafe. Fica aberto o prazo de manifestação dos interessados, conforme estabelece o parágrafo 3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, a contar da data da publicação.

Independência-CE, 01 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

ANA MARIA VIEIRA COUTINHO:88479684372

Assinado de forma digital por ANA MARIA VIEIRA COUTINHO:88479684372

ANA MARIA VIEIRA COUTINHO
Ordenadora de despesas
Secretaria de Educação do Município de Independência/CE